

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - **SENALBA-MG**, CNPJ nº 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Deilton José dos Santos, e de outro a **ANFIP - MG** - Associação dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais CNPJ nº 17.388.380/0001-86, neste ato representada por sua diretora-presidente, Ana Lúcia Guimarães Silva, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2026, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), para jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da ANFIP - MG, a partir de 1º de maio de 2026, terão um reajuste Salarial de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o salário de abril de 2026.

§1º- As diferenças salariais e os reflexos sobre férias mais 1/3, verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagos em Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

§2º- O empregado admitido após 1º de junho de 2026, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 01 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO

Independente do período de aquisição de férias, ao empregado será concedido o direito de requerer 50% de adiantamento do 13º salário no mês calendário do respectivo gozo ou no mês de julho, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO – PAT

A entidade empregadora garantirá vale alimentação aos seus empregados, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, sendo a quantidade correspondente ao número de dias trabalhados durante o mês pelo empregado, dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador.

§ 1º - A alimentação que se refere esta cláusula não será considerada salário in natura para os efeitos do artigo 458, da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá uniformes aos empregados gratuitamente, quando exigidos na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A entidade empregadora deverá fazer e atualizar todas as anotações necessárias na Carteira de Trabalho do empregado. Também todas as funções desempenhadas pelos empregados deverão corresponder aos cargos registrados na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade empregadora incentivará, mediante ajuda financeira, segundo critérios por ela definidos, e/ou flexibilização de horários, sem prejuízo para o serviço, a participação de seus empregados em formação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRACHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária mensal, o valor do salário- hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagos em Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FÉRIAS

Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores menores de 18 e maiores de 50 anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A entidade empregadora oferecerá plano de saúde Unimed-BH, arcando integralmente com a mensalidade para seus trabalhadores.

O trabalhador ficará responsável por pagar os procedimentos descritos abaixo, com desconto em folha, quando utilizados:

Consulta com médico: R\$38,43

Consulta em pronto atendimento: R\$73,21 Exames simples: R\$16,97 (valor máximo) Exames especiais: R\$38,43

Internação: R\$115,30 (taxa única, independente do tempo de internação)

§ Único: O seguro de saúde Unimed fornecido pela Anfip-MG não é extensivo aos dependentes dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês

subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ 1º Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§ 2º A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo primeiro - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo quinto - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, S 20 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

§ Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

████████████████████ ████████████████████

Deilton José dos Santos
Diretor - SENALBA-MG

████████████████████ ████████████████████

Ana Lucia Guimarães Silva
Diretora Presidente - ANFIP- MG